

## **DECRETO Nº 5.407 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Aprova o Estatuto da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.723, de 17 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de Novembro de 2013.

MAURO MENDES FERREIRA  
Prefeito Municipal

ANEXO

### **ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

#### **CAPÍTULO I**

Da Denominação, Duração e Sede

Art. 1º A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA é uma empresa pública autorizada pela Lei nº 5.723, de 17 de outubro de 2013, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pela legislação federal, estadual e municipal aplicável e também por este Estatuto.

Art. 2º A empresa terá sede e foro na cidade de Cuiabá e prazo de duração indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

Do Capital

Art. 3º O Capital inicial da empresa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incorporados à empresa por força do disposto no art. 2º da Lei nº 5.723, de 17 de outubro de 2013.

Art. 4º O capital inicial da empresa, constituído integralmente pelo Município de Cuiabá, poderá ser aumentado mediante incorporação de reservas decorrentes de resultados líquidos da empresa, reavaliação de seu ativo e transferências de capital feitas pelo Município.

Parágrafo único. A correção monetária do ativo permanente poderá ser limitada ao montante necessário para compensar a correção das contas do patrimônio líquido.

#### **CAPÍTULO III**

Do objeto

**Art. 5º** A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA tem por objeto:

- I - administrar e executar serviços de saúde em hospital de alta complexidade autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como outras unidades de saúde eventualmente delegadas pelo Secretário Municipal Saúde após prévia manifestação do Conselho Municipal de Saúde;
- II - gerir e prestar serviços de engenharia clínica, manutenção predial de unidades de saúde e demais serviços de apoio à saúde, incluindo desenvolvimento, suporte e execução de sistemas informatizados em prestação de serviços de saúde;
- III - oferecer serviços de capacitação e treinamento na área de saúde em nível médio, graduação ou pós-graduação;
- IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de evolução tecnológica e incorporação de novas tecnologias e soluções de prestação de serviço na área de saúde;
- V - celebrar contratos, convênios ou termos de parceria com vistas à realização de suas atividades;
- VI - exercer outras atividades inerentes ao seu objeto social, nos termos deste Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO IV** Dos Recursos

**Art. 6º** Os recursos de que a empresa disporá para realizar suas finalidades são os advindos:

- I - de rendas auferidas pelos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde;
- II - de dotações constantes do orçamento geral do Município;
- III - produto de operações de crédito, financiamentos ou repasses;
- IV - receitas patrimoniais;
- V - doações e subvenções;
- VI - recursos provenientes de outras fontes previstas em lei específica.

Parágrafo único. O lucro líquido da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.

**Art. 7º** Os orçamentos, programação financeira e demonstrativos contábeis da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA obedecerão às normas instituídas em Lei para a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros demonstrativos técnicos específicos que se façam necessários ao gerenciamento da Empresa.

#### **CAPÍTULO V** Da Organização Administrativa

**Art 8º** São órgãos da Administração da empresa:

- I – Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração de natureza consultiva e deliberativa,
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

## **Seção I**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 9º** A Assembleia Geral é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social.

**Art. 10.** Compete, privativamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital;

II - modificação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade;

IV - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

V - eleição e destituição de liquidantes, julgando-lhes as contas;

VI - eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VIII - contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas anualmente; e

IX - promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, em conformidade com o disposto no [art. 159 da Lei no 6.404, de 1976](#).

**Art. 11.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também pode ser convocada pelo Conselho Fiscal, no caso de Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação e, no caso da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo, na ordem do dia das Assembleias, as matérias que considerarem necessárias.

**Art. 12.** Nas Assembleias Gerais serão deliberados exclusivamente os assuntos constantes dos editais de convocação, vedada a inclusão de assuntos gerais nas pautas.

**Art. 13.** As reuniões ordinárias da Assembleia Geral ocorrerão nos quatro primeiros meses de cada exercício social, para os fins previstos em lei.

**Art. 14.** As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral ocorrerão sempre que necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias no tocante à sua competência, convocação, instalação e deliberações.

**Art. 15.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Geral, ou substituto que este vier a designar e, na ausência de ambos, pelo representante do Município de Cuiabá.

## **Seção II**

### **Do Conselho De Administração**

**Art. 16.** O Conselho de Administração é o órgão superior de natureza consultiva e deliberativa, tendo como atribuições:

a) aprovar o regulamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, apresentado pela Diretoria;

- b) decidir sobre os recursos apresentados em face de decisões de todos os órgãos da empresa;
- c) aprovar os Relatórios anuais da Administração, após manifestação do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e dar parecer sobre o Balanço Anual;
- e) aprovar o Orçamento Anual encaminhado pela Diretoria;
- f) opinar sobre os convênios a serem celebrados pela empresa com órgãos públicos, empresas estatais, para-estatais e entidades particulares, para prestação de serviços dentro dos objetivos da Empresa;
- g) autorizar operações de financiamento;
- h) autorizar os aumentos de capital;
- i) autorizar a alienação ou redução dos serviços prestados pela Empresa;
- j) elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- k) apreciar quaisquer outros assuntos a ele submetidos pela Diretoria.

Art. 17. O Conselho de Administração será constituído dos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal de Saúde, que será o Presidente do Conselho de Administração (membro nato);

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – um representante indicado pelo Prefeito Municipal de Cuiabá;

IV - um representante do Conselho Municipal de Saúde;

V – um representante do Conselho Regional de Medicina, Seccional de Mato Grosso.

Art. 18. Excetuados os membros natos de que trata o artigo anterior, os demais membros do Conselho de Administração terão mandado de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O quorum será computado, levando em conta apenas os lugares providos.

Art. 20. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, salvo ao decidir sobre autorização para financiamento ou alienação de bens, quando a aprovação se dará por 2/3 dos membros presentes, com respectiva homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado.

Parágrafo único. As convocações serão feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, avisados todos os membros por meio idôneo.

Art. 22. Por solicitação escrita, assinada no mínimo por um terço dos membros do Conselho de Administração, este poderá ser convocado, extraordinariamente, para tratar de matéria específica.

Parágrafo único. Caso o Presidente, dentro de sete dias da data do recebimento do pedido de convocação, não a fizer, os signatários do pedido a expedirão, observado o disposto no parágrafo único do art. 20.

Art. 23. Das decisões do Conselho de Administração caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde, sempre que fundado em ilegalidade ou desrespeito ao disposto neste Estatuto.

**Art. 24.** O Presidente do Conselho de Administração também terá o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 25.** A Diretoria Executiva é o órgão incumbido das funções de administração das atividades específicas e auxiliares da empresa, observadas as diretrizes gerais elaboradas pelo Conselho de Administração.

**Art. 26.** A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes membros:

- a) Diretor-Geral;
- b) Diretor Clínico;
- c) Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Os Diretores da empresa serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

**Art. 27.** O Diretor-Geral representará a empresa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

**Art. 28.** A direção dos serviços médicos, clínicos e hospitalares da empresa será exercida pelo Diretor Clínico.

**Art. 29.** A direção dos serviços administrativos e financeiros da empresa será exercida pelo Diretor Administrativo.

**Art. 30.** O Diretor-Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Administrativo.

**Art. 31.** A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

**Art. 32.** A Diretoria elaborará o regulamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública e o submeterá ao Conselho de Administração.

### **Seção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 33.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, sendo composto por:

I - um conselheiro titular, e respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal de Cuiabá;

II - um conselheiro titular, e respectivo suplente, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

III - um conselheiro titular, e respectivo suplente, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente do Conselho, a quem caberá a

representação, organização e coordenação de suas atividades.

§ 3º Os conselheiros fiscais não serão remunerados, sendo apenas reembolsados nas despesas

de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 4º Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus suplentes, até a indicação de novo membro.

§ 5º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado a partir do término do exercício anterior.

§ 6º Além dos casos de falecimento, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de doze meses.

Art. 34. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocadas pelo seu Presidente.

Art. 35. Os integrantes do Conselho Fiscal serão destituídos por decisão da Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, e fazer constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias consideradas necessárias;

VI - analisar, no mínimo com periodicidade trimestral, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que forem deliberados assuntos sobre os quais devam opinar, referidos nos incisos II, III e VII.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à auditoria independente esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos.

## CAPÍTULO VI

### Do Exercício Financeiro

Art. 37. O exercício financeiro compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Será elaborado Balanço ao fim de cada exercício financeiro. Será remetido ao Conselho Diretor o Balancete mensal.

Art. 39. Os lucros líquidos apurados em Balanço terão o destino previsto no art. 6º deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### Do Pessoal

Art. 40. O regime jurídico do pessoal da Empresa Cuiabana de Saúde Pública será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41. Sua admissão se fará mediante concurso ou prova de habilitação, na forma por que dispuser o Regimento Interno da Empresa e em regulamento próprio.

Art. 42. Os servidores públicos municipais da Administração Direta ou Indireta poderão ser requisitados mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

Art. 43. Até a realização de concurso público e de acordo com a comprovada necessidade de serviço, a Diretoria poderá contratar, por prazo determinado, funcionários para a execução das atividades essenciais da empresa.